



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Mais Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Itaberaí (FacMais), a ser instalada no município de Itaberaí, no estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202014053		
PARECER CNE/CES Nº: 705/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade de Itaberaí (FacMais), código e-MEC nº 22260, a ser instalada na Quadra AMO 1, Lote nº 3, Rodovia BR 070, s/n, bairro Melissa Park, no município de Itaberaí, no estado de Goiás.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Eireli, código e-MEC nº 2666, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.242.113/0001-42, com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob nº 202014053, em 30 de junho de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1533560; processo e-MEC nº 202014055); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1533559; processo e-MEC nº 202014054); e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1533561; processo e-MEC nº 202014056).

Histórico

O processo de credenciamento, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 29 de setembro a 1º de outubro de 2021 e apresentou o Relatório nº 166948 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,75
Conceito Final:	5

Todos os requisitos legais foram atendidos pela Faculdade de Itaberaí (FacMais), conforme registrado no Relatório nº 166948.

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não contestaram o relatório de avaliação.

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados in loco entre os meses de setembro e outubro de 2021 e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático – Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202014055	Direito, bacharelado	Conceito: 4,43	Conceito:4,13	Conceito: 4,88	Conceito: 5
202014054	Enfermagem, bacharelado	Conceito: 3,94	Conceito: 4,50	Conceito: 4,30	Conceito: 4
202014056	Psicologia, bacharelado	Conceito: 4,50	Conceito: 4,25	Conceito: 4,60	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES), após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 5 de julho de 2022, com as seguintes considerações:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MAIS DE ITABERAÍ - FACMAIS (cód. 22260), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Consta nos autos, que a denominação/ sigla da IES, inicialmente, “FACULDADE DE ITABERAÍ - FACMAIS”. Sendo assim, a sigla proposta para a mantida em referência encontra-se em desacordo com a indigitada normativa, uma vez que não constitui a síntese de letras ou sílabas iniciais da própria denominação da IES.

Em resposta à diligência instaurada, a IES alterou a denominação/sigla para FACULDADE MAIS DE ITABERAÍ - FACMAIS, em conformidade com o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018.

Insta salientar que a instituição encaminhou os documentos necessários, quais sejam: a Ata da Reunião do Conselho Superior, de 20/06/2022; a Resolução/CONSU nº 02/2022; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e o Regimento Interno da IES com a nova denominação.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1533560; processo: 202014055), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para os cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1533559; processo: 202014054); Psicologia, bacharelado (código: 1533561; processo: 202014056), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1533560; processo: 202014055); Enfermagem, bacharelado (código: 1533559; processo: 202014054); Psicologia, bacharelado (código: 1533561; processo: 202014056), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAIS DE ITABERAÍ - FACMAIS (cód. 22260), a ser instalada na Quadra AMO1, Lote 03, s/nº, bairro Melissa Park, no município de Itaberaí, no estado de Goiás. CEP: 76.630-000, mantida pelo CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS EIRELI (cód. 2666), com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1533560; processo: 202014055); Enfermagem, bacharelado (código: 1533559; processo: 202014054); Psicologia, bacharelado (código: 1533561; processo: 202014056), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído e leva a concordar com a manifestação favorável da SERES tanto no que tange ao credenciamento institucional quanto à autorização dos cursos superiores, de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Itaberaí (FacMais), a ser instalada na Quadra AMO 1, Lote nº 3, Rodovia BR 070, s/n, bairro Melissa Park, no município de Itaberaí, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Eireli, com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente